

Projeto de Lei N.º 043/2021
De 28 de Julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM 06/08/2021
D.B.S.S.C.
Carla Raimundo Santos
Diretora Técnica Legislativa

Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF para os ocupantes do cargo de fiscal de tributos e para o servidor público, no exercício de função gratificada ou cargo em comissão de Diretor ou Coordenador lotado na Diretoria de Administração Tributária de acordo com o art. 399, II da Lei Complementar nº 10 de 15 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53. da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art.1º. Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF para os ocupantes do cargo de fiscal de tributos e para o servidor público, no exercício de função gratificada ou cargo em comissão de Diretor ou Coordenador lotado na Diretoria de Administração Tributária de acordo com o art. 399, II da Lei Complementar nº 10 de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, para os ocupantes do cargo de fiscal de tributos e para o servidor público, no exercício de função gratificada ou cargo em comissão de Diretor ou Coordenador lotado na Diretoria de Administração Tributária, é transitória e vinculada ao efetivo exercício da atividade profissional.

ANEXO ÚNICO - TABELA DE ATIVIDADES E PONTUAÇÃO

Item	Atividade	Quant/Mês	Atividades	Total
1	Procedimento Fiscal de Fiscalização (PFF)	05 und	40 pontos	200 pontos
2	Plantão Fiscal (PF)	08 und	10 pontos	80 pontos

TOTAL DE PONTOS: 280 (duzentos e oitenta) pontos

1. Considera-se Procedimento Fiscal Fiscalização: ações que tenham por objeto verificar o cumprimento das obrigações tributárias relativas aos Tributos Municipais que possam resultar em redução de prejuízo fiscal e em constituição de crédito tributário, restituição ou compensação, representações fiscais, aplicação de sanções administrativas. Ações que tenham por objeto a coleta de informações ou outros elementos requeridos pelo sujeito passivo ou de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual, e que possam resultar em constituição de crédito tributário ou aplicação de sanções administrativas por não atendimento à intimação no curso do procedimento de diligência efetuada por Fiscal Tributário.

2. Considera-se Plantão Fiscal o atendimento ao contribuinte, de forma presencial, remoto e virtual, para dirimir dúvidas procedimentais mais complexas e aplicação de legislações específicas para o fiel cumprimento de suas obrigações acessórias e principais assuntos tributários e não tributários.





PARECER CONJUNTO Nº 038/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Das: Comissões Permanentes acima elencadas
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, reunidos e analisando detidamente o Projeto de Lei nº 043/2021, de 28 de julho de 2021, de autoria do **Executivo Municipal**, e, observados os preceitos dos arts. **20**, inciso VI; **32**, inciso III; e **36**, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o magistérios dos arts. **2º**; **29**, inciso I; **42**; **43**, inciso I; **46**, **Parágrafo único**, incisos I e II ; **52**, I; **70**, **75**, § 1º; **76**, **Parágrafo único**; **80**; **99**, inciso V; **100**, **102**; **117**; **118**; **125**, §§ 1º e 2º e **126**, todos do Regimento Interno, vêm emitir parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei em epígrafe, razão porque merece tramitar e ser objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão,
em 11 de agosto de 2021